

Lei nº 394, de 28.11.86

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Município de Trindade do Sul, para o Exercício de 1987.

Eu, João Bonfadao, Prefeito Municipal de Trindade do Sul

Faço saber a todos os Habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Trindade do Sul, para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação da Receita Industrial e Outros Rendos, na forma de legislação em vigor com o seguinte detalhamento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 300.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 8.000,00
1.5 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 292.000,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES ..... CEB R\$ 200,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente Lei Federal nº 4320/64 e suas alterações.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO ..... CEB 300.000,00

Artigo 4.º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o previsto na Constituição Federal (Art. 5.º) sem como a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do Receita Orçamentária estimada, para os dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, o previsto no Art. 4.º da Lei nº 4320/64.

Artigo 5.º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o dispêndio aos efetivos comprometimentos de Receita.

Artigo 6.º - Consideram-se automaticamente suplementadas pelo valor do excesso de anulação sobre a previsão orçamentária as despesas que correspondem às Receitas a elas vinculadas.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1965.